

(a) Excluído por não ter apresentado o documento a que se refere a al. a) do n.º 8.3 do aviso de abertura ou feito demonstração de ter frequentado a acção de formação objecto do parecer da comissão de aferição.

(b) Excluído por não preencher o requisito mencionado no n.º 5 do aviso de abertura do concurso, máxime da primeira parte da al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

A prova de conhecimentos a que se refere o n.º 6 do aviso de abertura do concurso, cujo programa foi aditado em publicação inserta no DR, 2.ª, 225, de 27-9-95, terá lugar nas instalações da Escola Superior de Polícia, Rua do 1.º de Maio, 3, Alcântara, 1300 Lisboa, em 4-12-96, pelas 15 horas.

Os candidatos admitidos ao concurso deverão comparecer naquele local trinta minutos antes da hora marcada para o início da prova de conhecimentos, fazendo-se acompanhar do bilhete de identidade.

25-10-96. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despachos do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 10-10-96:

Arquitecto José Joaquim Gouveia Alves Nogueira, director do GAT da Covilhã — renovada a comissão de serviço como director do referido GAT a partir de 5-12-96.

Engenheiro David José da Silva, director do GAT de Leiria — renovada a comissão de serviço como director do referido GAT a partir de 29-10-96.

Engenheiro Luís Santos Coelho, director do GAT de Figueiró dos Vinhos — renovada a comissão de serviço como director do referido GAT a partir de 29-10-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-10-96. — O Administrador, *José Carlos Amaral*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 10-10-96 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Maria Regina Guimarães de Brito Pereira Valente, técnica superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Reabilitação e Áreas Críticas do mesmo quadro. Tomou posse em 21-10-96. (Não carece de visto do TC.)

23-10-96. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso DAF n.º 70/96

Por despacho da directora-geral do Desenvolvimento Regional de 18-10-96:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, a Arminda Maria Viegas Frutuoso Cavaleiro, técnica superior principal — cinco dias. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

21-10-96. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Beja, por deliberação de 13-5-96, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor de Santa Vitória, cujo Regulamento e planta de síntese actualizados se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano de Pormenor de Santa Vitória, no município de Beja, com o n.º 03.02.05.12/04/96.PP, em 23-9-96, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Beja, ratificado pela Port. 359/92, publicada no DR, 1.ª-B, 94, de 22-4-92.

15-10-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento do Plano de Pormenor de Santa Vitória

Artigo 1.º O Plano de Pormenor corresponde à implantação de 10 lotes para construção de habitação unifamiliar nos lotes n.ºs 1 a 8 e armazéns destinados única e exclusivamente à recolha de máquinas agrícolas nos lotes n.ºs 9 e 10.

Art. 2.º Não será, no entanto, admissível a instalação de actividades industriais.

Art. 3.º Na elaboração dos projectos para licenciamento das edificações a efectuar nos lotes deverão ser respeitadas as normas legais em vigor, nomeadamente o RGEU e o RMEU, bem como as indicações relativas a implantação, áreas de ocupação, cotas altimétricas e planimétricas e condicionamentos relativos a acabamentos exteriores constantes da planta síntese e do Regulamento deste Plano de Pormenor.

Art. 4.º A área de ocupação do edifício de habitação deverá ter uma frente constante de 10 m e uma profundidade variável desde 7,50 m a 10,50 m, correspondente à adaptação de fogos de tipologia desde o T2 ao T4.

Art. 5.º Está prevista a construção de anexos na parte posterior dos lotes, no enfiamento da passagem descoberta lateral existente nos mesmos, com uma profundidade fixada em 5,50 m e com frente variável até à dimensão máxima de 5 m.

Art. 6.º Os edifícios que serão de um piso deverão respeitar as cotas de soleira indicadas no perfil volumétrico.

O pé-direito livre deverá ser de 2,70 m.

Art. 7.º Os muros de vedação dos logradouros, nomeadamente na parte confinante com a Rua de 25 de Abril, deverão respeitar as indicações referenciadas no perfil volumétrico.

